



## SUMÁRIO

| Descrição               | Página |
|-------------------------|--------|
| DECRETO Nº 08/2024..... | 1      |
| DECRETO Nº 09/2024..... | 4      |

### DECRETO Nº 08/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover políticas públicas que assegurem a igualdade racial e a valorização da diversidade étnico-racial, decreta:

#### **Art. 1º - Criação da Comissão de Igualdade Racial**

Fica criada a Comissão de Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência social.

#### **Art. 2º - Objetivos**

A Comissão de Igualdade Racial tem como objetivos principais:

- I. Promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação e preconceito racial.
- II. Desenvolver políticas públicas voltadas para a valorização da diversidade étnico-racial.



**III.** Monitorar e avaliar a implementação de ações afirmativas no âmbito municipal.

**IV.** Fomentar a participação da comunidade nas questões relativas à igualdade racial.

**V.** Colaborar com outros órgãos e entidades na formulação e execução de políticas de igualdade racial.

### **Art. 3º - Composição**

A Comissão de Igualdade Racial será composta por 06 (seis) membros, sendo:

**I.** 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

**II.** 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas da comunidade negra, indígenas, quilombolas e outras minorias étnico-raciais.

**III.** 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

**§1º** - Os membros da Comissão serão nomeados pela Prefeita Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§2º** - A presidência da Comissão será exercida por um dos membros, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

### **Art. 4º - Competências**

Compete à Comissão de Igualdade Racial:

**I.** Propor e acompanhar a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial.



**II.** Realizar estudos e pesquisas sobre a situação da população negra e outras minorias étnico-raciais no município.

**III.** Organizar e promover eventos, campanhas e atividades educativas sobre igualdade racial.

**IV.** Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial.

**V.** Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à igualdade racial.

#### **Art. 5º - Funcionamento**

A Comissão de Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez no mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros.

**§1º** - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**§2º** - O quórum para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de 2/3 membros.

#### **Art. 6º - Disposições Finais**

**§1º** - A participação na Comissão de Igualdade Racial será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**§2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**§3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Alto Alegre do Maranhão, 19 de junho de 2024.

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**

Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão

**ANA QUELMA JANSEN SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**DECRETO Nº 09/2024**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o fundo municipal dos direitos da criança e adolescentes, decreta:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 21º, da Lei municipal nº 342/2023, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Artigo 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 1º** - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.



§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviado pelo executivo para fazer parte integrante do orçamento do Município.

## CAPÍTULO II

### ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Artigo 3º** - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO I

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Artigo 4º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III** - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV** - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V** - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações



necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

**VI** - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

**VII** - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

**VIII** - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

**IX** - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

## SEÇÃO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 5º** — São atribuições do Secretário Municipal de Assistência

Social:

**I** - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o



plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

**II** - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**III** - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

**IV** - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

**V** - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

**VII** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**VIII** - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

**IX** - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

**X** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

**XI** - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

**XII** - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ea3c06d70aa4e5270f42a52554f31b9ed1c16e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



governamentais e não-governamentais;

**XIII** - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

### **CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO**

**Artigo 6º** - São receitas do Fundo:

**I** - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**II** - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do adolescente;

**III** - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

**IV** - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

**VI** - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

**VII** - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

**VIII** - outros recursos que porventura lhe forem destinados.





**Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:**

- I** - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II** - direitos que porventura vier a constituir;
- III** - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

**Parágrafo único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 8º** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPÍTULO V****EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 10** - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Parágrafo único** - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ea3c06d70aa4e5270f42a52554f31b9ed1c16e4  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Artigo 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária

cobertura de recursos.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Artigo 12** - A despesa do Fundo constituir-se-á:

**I** - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

**II** - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

**Parágrafo único** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

**Artigo 13** - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 14** - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 15** - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios,

convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Artigo 16** - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ea3c06d70aa4e5270f42a52554f31b9ed1c16e4  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 17** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Artigo 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**

Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ea3c06d70aa4e5270f42a52554f31b9ed1c16e4  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO  
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000  
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br  
Telefone: (00)00000-0000

-  
-

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA**  
PREFEITA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ea3c06d70aa4e5270f42a52554f31b9ed1c16e4  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

